

O fim do Regime Jurídico Único

Autor(a): André Cyrino

Publicado em: 19 de novembro de 2024

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/andre-cyrino/o-fim-do-regime-juridico-unico>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-fim-do-regime-juridico-unico>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/andre-cyrino/o-fim-do-regime-juridico-unico#ep-9bda5a75

Resumo

A morte de quem nunca viveu e a oportunidade de arrumar a casa

Texto integral

O STF afinal julgou a ADI 2135, que discutia a alteração ao art. 39 da Constituição pela EC 19/98. A mudança extinguiu o Regime Jurídico Único (RJU) instituído pelo constituinte. Em 2007, o STF reconheceu que havia vícios na tramitação da norma e concedeu medida cautelar para restabelecer o RJU. Neste mês, porém, a Corte superou o argumento de inconstitucionalidade formal e tornou válida a extinção do RJU. Deixando de lado a discussão sobre processo legislativo, destacamos dois pontos para reflexão. O primeiro é que o RJU nunca existiu para valer. Trata-se de ficção comumente contornada por demandas administrativas. O segundo é que o seu sepultamento cria uma oportunidade para repensar os regimes de pessoal das muitas necessidades brasileiras. Inicie-se pela ficção. Como diria o Prof. Barbosa Moreira, o RJU é uma dessas figuras que foi sem nunca ter sido . Nunca existiu unidade, mas vários regimes de agentes atuando em nome do Estado. Veja-se, e.g. , o excessivo uso de funções comissionadas em repartições públicas. Ou a abrangente permanência dos contratos temporários em escolas e universidades públicas. No Ceará, Espírito Santo e Santa Catarina, professores temporários são 60% da rede pública. Recorde-se, ainda, dos médicos e profissionais que atendem na rede pública de saúde vinculados a organizações sociais. Em paralelo, a prevalência do regime estatutário, embora tenha dotado a burocracia brasileira de capacidade técnica e independência sem precedentes, trouxe dificuldades. De um lado, o engessamento de um regime inteiramente previsto em lei dificulta a recompensa de servidores competentes e dedicados. De outro, a garantia da estabilidade virtualmente impede o desligamento de maus servidores. Mas sempre houve uma desculpa para isso: o RJU impediria reformas que deixassem as coisas mais claras. Daí a oportunidade trazida pela decisão do STF. Legisladores e gestores sérios poderão, enfim, desenhar modelos de pessoal compatíveis com as necessidades e características de cada função administrativa. Melhor que organizações sociais, talvez seja a contratação de médicos e enfermeiros com vínculo de emprego para atuar em hospitais públicos. Melhor que a ampliação dos vínculos temporários, talvez seja a expansão do regime celetista ou mesmo um novo formato de contratação. Melhor que relações perenes com maus funcionários que dificilmente sofrem reveses em estágios probatórios pouco efetivos, talvez seja uma contratação com período de experiência que permita avaliação mais simples. Que fique claro: na melhor tradição weberiana, o regime estatutário segue obrigatório para as funções típicas de estado, como manda o art. 247 da Constituição. E deve haver uma análise responsável para avaliar quando poderá ser adotado modelo diferente. Mas isso não muda a possibilidade de que se repensem relações, por

vezes, insinceras e inseguras que a imposição do RJU implicava. É hora de inovar na gestão de pessoas na Administração Pública.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

CYRINO, André. O fim do Regime Jurídico Único. *jota_import*, 19 nov. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-fim-do-regime-juridico-unico>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/andre-cyrino/o-fim-do-regime-juridico-unico>. Acesso em: 26 set. 2026.

APA 7ª edição

Cyrino, A. (2024, November 19). O fim do Regime Jurídico Único. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-fim-do-regime-juridico-unico>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

CYRINO, André. 2024. “O fim do Regime Jurídico Único.” **jota_import**, November 19. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-fim-do-regime-juridico-unico>

BibTeX

```
@article{andr-cyrino-o-fim-do-regime-jur-dico-nico-2024,  
  author = {Cyrino, André},  
  title = {O fim do Regime Jurídico Único},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2024},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/o-fim-do-regime-juridico-unico},  
  urldate = {2024-11-19}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/colunistas/andre-cyrino/o-fim-do-regime-juridico-unico>
PDF gerado em 2026-09-26 07:51 UTC